



GT – “09”: “Geografia histórica urbana...”

A INDISSOCIABILIDADE URBANO-RACIAL: uma perspectiva histórica a partir de Belo Horizonte

Autor(01): Cynthia Bráulio Alvim Bustamante¹
Filiação institucional: Universidade Federal de Minas Gerais
E-mail: cynthiabraulio@gmail.com

RESUMO:

O presente trabalho pretende discutir os impactos da racialidade na conformação das relações socioespaciais ao longo da história. Para tanto, será analisado o surgimento de Belo Horizonte e como os ideais republicanos foram embasados por estratégias de segregação racial. A partir de pesquisas preexistentes, foi realizada uma divisão das tomadas de decisões urbanas em intervalos temporais desde o início do século XX. Com isso, buscou-se demonstrar quais mecanismos de apagamento e higienização da existência negra foram utilizados para a gestão do espaço, cujos reflexos podem ser identificados na contemporaneidade por meio da materialização da segregação socioespacial racializada na cidade.

Palavras-chave: racialidade; produção do espaço; Belo Horizonte.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende discutir os impactos da racialidade na conformação das relações socioespaciais ao longo da história, a fim de demonstrar a imbricação entre a questão urbana e a questão racial. Para tanto, buscou-se traçar uma correlação entre as tomadas de decisões políticas desde a promulgação da Lei Áurea. Embora essa lei tenha estabelecido o fim

¹ Doutoranda em Geografia, mestranda em Arquitetura e Urbanismo e bacharel em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Minas Gerais. Tem experiência na coordenação e elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo para a administração pública. Possui interesse na área de interseccionalidade, relações racializadas, planejamento urbano, políticas públicas e igualdade racial. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-3793-0710>. Agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG) pelo apoio para a realização do presente trabalho, por meio do financiamento da bolsa de doutorado da autora, que é orientada por Heloísa Soares de Moura Costa e coorientada por Felipe Nunes Coelho Magalhães. Agradeço também à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil - CAPES (Código de Financiamento 001) e ao Programa de Pós-graduação em Geografia da UFMG pelo apoio para a realização do presente trabalho.

da escravização de pessoas negras de origem africana e povos originários, ela não conseguiu romper com uma herança racializada, que garante a manutenção da hegemonia do poder. Vale destacar que essa dinâmica conformou uma sociedade colonial por mais de 300 anos, servindo de base para a implantação do sistema capitalista nessa mesma sociedade. Além disso, a materialização dessas relações pode ser identificada até a contemporaneidade.

Para realizar esta discussão, será analisado o surgimento de Belo Horizonte, cujos ideais republicanos foram embasados por estratégias de segregação racial que precederam o estabelecimento da nova capital. A partir de pesquisas preexistentes, realizou-se uma divisão das tomadas de decisões urbanas em intervalos temporais desde o início do século XX, com o objetivo de demonstrar que estratégias de apagamento e higienização da existência negra foram utilizadas para a produção e gestão do espaço. Considerando a racialidade nessas tomadas de decisões, perceber-se-á na contemporaneidade a materialização de uma segregação socioespacial racializada, reflexo de um acúmulo de ações que têm funcionado como estratégia de manutenção da hegemonia do poder econômico, político e social.

2. QUESTÃO URBANO-RACIAL

Ao analisar os processos históricos que embasaram a conformação socioespacial do Brasil, é possível aplicar uma lente de racialidade e destacar as relações estabelecidas entre pessoas brancas e não brancas. A população negra e indígena tem sido historicamente subjugada pela população branca, num contexto que se iniciou nos processos advindos da colonização. No caso do Brasil, da colonização portuguesa. Nesse sentido, a relação entre essas pessoas foi delineada a partir da expropriação de sua força de trabalho para a obtenção de mais-valia, garantindo a manutenção das relações de poder que, por sua vez, produzem as geografias das desigualdades sociais.

Defenderemos o argumento de que o urbano tem sido historicamente geografado por uma segregação socioespacial racializada. Sendo assim, é necessário realizar um exercício de desvelamento dessa dialética, de modo a permitir a identificação de brechas para fissurar os processos hegemônicos. Costa (2008, p. 14) corrobora com essa necessidade e defende que os “[...] processos urbanos requerem o conhecimento da dinâmica da produção do espaço, quem são os agentes [e] quais são os interesses em jogo”. Para tanto, é possível buscar no urbano uma perspectiva dessa racialidade. Compreendemos essa perspectiva como uma “[...] classificação de contextos onde este princípio de hierarquização social (a raça) é mobilizado ou não é”

(Santos, 2012, p. 44). Ou seja, uma perspectiva da existência de fatores raciais que estabelecem a “dinâmica da produção do espaço”. Com isso, será possível identificar evidências que demonstrem como a questão urbana é também uma questão racial e vice-versa.

Diante da questão apresentada, inserem-se os agentes que atuam no urbano — para além daqueles que detêm a hegemonia do poder, seus discursos e formas de produção do espaço —, com o objetivo de criar outras análises e proposições. Costa (2021, p. 232) explora uma forma de realizar esse tipo de análise mediante uma articulação histórica das políticas urbanas com uma diversidade de agentes que atuam nos processos de produção do espaço e propõe uma “dimensão teórica” que abarque essa abordagem. A partir dessa proposição, realizaremos uma discussão acerca da indissociabilidade urbano-racial, buscando evidências que impactaram na racialização das relações socioespaciais brasileiras ao longo da história.

Assim, será analisado como o processo de constituição de Belo Horizonte, uma cidade cujo planejamento está permeado pela racialização das tomadas de decisões, que encontram na contemporaneidade os reflexos de uma perspectiva da racialidade. Esse exercício será realizado a partir de análises de legislações que foram criadas para ancorar tomadas de decisões que impactaram nas relações socioespaciais racializadas. O objetivo aqui não é esgotar todo o arcabouço legal estabelecido ao longo da histórica até a atualidade, mas apontar determinadas legislações que geografa um projeto de cidade, cujas desigualdades possuem uma matriz na racialidade e materializam, até a contemporaneidade, um urbano segregado racialmente.

3. 1897

A inauguração de Belo Horizonte, a nova capital mineira, marcou um projeto político de modernidade² que abandonava as evidências de uma colonialidade no passado territorializado em Ouro Preto, a segunda capital do estado, precedida por Vila Rica, a atual Mariana, cujo território também foi conformado a partir de relações coloniais. Essa mudança se fazia necessária, na medida em que Ouro Preto não representava a vanguarda republicana

² É possível identificar uma influência dos ideais iluministas europeus e da abolição da escravização de pessoas negras e indígenas no Brasil. Em concordância, Kury (2007) analisou a publicação do editorial *O Patriota* entre os anos 1813 e 1814. Em uma das imagens apresentadas, a autora defende que os “[...] artigos de *O Patriota* criticam a influência da escravidão sobre a falta de progresso técnico no Brasil. Trabalhos que poderiam ser realizados por máquinas simples eram executados por escravos, como atestam muitos artistas da época” (Kury, 2007, p. 190).

em recrudescimento na época e tinha as marcas de uma “morfologia urbana colonial” presentes nos casarios históricos de suas ladeiras (Vieira, 2016, p. 16).

Dias (2023) confirma que essa mudança da capital do estado se deu a partir de um viés economicista. Segundo ele:

A transferência da capital foi motivada por questões políticas e econômicas, buscando explicitar o fim do monarquismo expresso pela antiga capital e pela localização, que seria capaz de promover um equilíbrio entre as novas regiões produtoras do Estado (Dias, 2023, p. 182).

À vista disso, a capital migrou para o Arraial do Curral Del Rey, alcançando uma modernidade desenhada pelo engenheiro paraense Aarão Leal de Carvalho Reis, materializada por meio de um traçado geométrico, que se afastava de qualquer semelhança do traçado irregular das ruas ouropretanas. Silva (2020) reforça esse entendimento mediante a análise dos estudos de Rodrigo Nogueira e Flora Passos, que caracterizam Belo Horizonte como sendo:

Uma cidade da república, moderna, do trabalho livre e branca era o projeto da elite mineira. Uma cidade em contraponto à então capital Ouro Preto, negra não apenas no nome, mas na produção do território: no conjunto urbano, nos sistemas construtivos tradicionais de habitações, nos templos religiosos, muros, chafarizes, pontes, e nas estruturas da mineração (Nogueira; Passos, 2017 *apud* Silva, 2020, p. 472).

Se o ano de 1897 marcou a inauguração da nova capital, nove anos anteriores a essa data, na “quase” República do Brasil, foi promulgada a Lei Áurea³. Esse marco legal carrega consigo o termo áureo e pode ser lido como de grande valor nessa tomada de decisão, na medida em que pretendeu extinguir a exploração da mão de obra negra, a qual foi arduamente violentada por aproximadamente três séculos para a viabilização do projeto colonial português. Em seguida, no ano de 1889, ocorreu a Proclamação da República, demonstrando a mudança que se anunciava de um projeto colonial para um projeto capitalista (Brasil, 1890).

Considerando os três séculos de escravização de corpos de negras e negros como uma forma de reprodução da força de trabalho e obtenção de mais-valia, é possível acreditar que este projeto de nação e, mais especificamente, de uma nova capital poderia reiniciar um projeto político que não fosse geografado pela racialização das relações socioespaciais?

³ A Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, “declara extinta a escravidão no Brasil” (Brasil, 1889, p. 1).

Santos (2012) propõe uma discussão que se relaciona com a questão apresentada. Segundo o autor:

Passado e presente se articulam, portanto, no espaço, impondo diferentes grafias espaciais das relações raciais. Fenômenos sociais do passado imprimem marcas espaciais que se mantêm, ou constituem práticas e manifestações que permanecem no tecido social reconstruindo espacialidades (Santos, 2012, p. 64).

Para compreendermos a indissociabilidade da questão urbana e da questão racial no contexto de Belo Horizonte, serão analisados estudos anteriores e marcos legais que podem ancorar uma percepção de que a raça e o urbano estão imbricados. Com o objetivo de alcançar a análise proposta, será realizada uma perspectiva histórica de leis que se estabeleceram antes e após a abolição, demonstrando que há um arcabouço legal que ancorou a perpetuação da racialização nas relações socioespaciais, bem como permitiu a invisibilização da questão racial no contexto das discussões urbanas.

4. 1888, ANTES E DEPOIS DA LEI

Segundo o *Atlas Histórico do Brasil*, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (c2023), os anos de 1500 a 1808 marcaram o período de 308 anos de colonização portuguesa, quando se iniciou a transição para a independência, seguidos por 81 anos até o início da Primeira República. Nesse período, duas leis foram sancionadas e precisam discutidas: a Lei Eusébio de Queirós⁴ e a Lei de Terras⁵. A primeira, promulgada em 4 de setembro, proíbe o tráfico de pessoas africanas como escravizadas. Já a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, dispõe sobre as terras devolutas⁶ do Império (Brasil, 1851a, 1851b).

É possível identificar uma relação entre essas duas legislações, na medida em que a proibição do tráfico demonstrava uma alteração no projeto de nação, que até então estava arraigado ao modo de produção colonial. A partir dos estudos de Carlos Bernardo Vainer, Silva (2018) analisa essa alteração e defende que:

⁴ A Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850, também conhecida como Lei Eusébio de Queirós, estabelece em sua ementa “medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império” (Brasil, 1851a, p. 267).

⁵ A Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, ficou conhecida como “Lei de Terras” (Brasil, 1851b).

⁶ Terras devolutas são terras públicas sem destinação pelo Poder Público e que em nenhum momento integraram o patrimônio de um particular, ainda que estejam irregularmente sob sua posse. O termo “devoluta” se relaciona ao conceito de terra devolvida (Brasil, 1851b).

[...] como a população escrava apresentava uma taxa de crescimento vegetativo negativa, a interrupção do tráfico condenou à morte o sistema escravista. Ainda na visão marxista do autor, a sentença da abolição só tardou décadas devido às dificuldades encontradas para responder às novas condições (Silva, 2018, p. 97).

No mesmo sentido, a Lei de Terras reforçava o abandono da condição “Brasil Colônia” e apontava para uma nova direção, a qual se alinhava às transformações que ocorreram na Europa durante a Primeira Revolução Industrial, ancorada pelos ideais iluministas, conforme apontado em nota.

O artigo 1º da Lei de Terras estabelece a proibição de “[...] aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra” (Brasil, 1851b, p. 307). Essa normativa abriu um precedente para a institucionalização da propriedade privada enquanto um bem passível de compra e venda, possibilitando a criação de um mercado imobiliário que tem funcionado como um dos pilares do sistema capitalista.

Silva (2018) também analisa a referida legislação e a considera:

[...] uma estratégia de modernização do campo com finalidade de conservar a grande propriedade, o que acabou por funcionar como uma das maneiras de impedir o acesso das pessoas negras recém libertas à terra (Silva, 2018, p. 79).

Sendo assim, os dois marcos legais apresentados se relacionam, dado que a partir de uma ação institucional foi determinado tanto o fim do tráfico que alimentava a escravização quanto as bases para a conformação de uma nova fase da nação brasileira, baseada na propriedade privada. É neste contexto que surge Belo Horizonte, como uma materialização dos novos ideais republicanos.

Fica evidente a dialética presente entre o fim da escravização de pessoas negras e o ser e estar dessas pessoas no espaço. A partir das análises de Fernandes (2008), é possível identificar as contradições presentes na existência da população negra diante da ausência de uma possibilidade de inserção social. Uma vez que, de acordo com o autor:

A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou outra qualquer instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. O liberto se viu convertido, sumária e abruptamente, em senhor de si mesmo, tornando-se responsável por sua pessoa e por seus dependentes, embora

não dispusesse de meios materiais e morais para realizar essa proeza nos quadros de uma economia competitiva (Fernandes, 2008, p. 29).

Conforme discutido por Paulino e Oliveira (2020), a população negra recém-liberta, impossibilitada de garantir sua subsistência tanto pela ausência de terras quanto de políticas públicas que assegurassem sua participação cidadã, realizou um significativo movimento de migração do rural para o urbano, já que nas cidades havia maior possibilidade de inclusão no mercado de trabalho e, conseqüentemente, de sobrevivência.

Neste contexto de migração, outro marco legal reforçou a vivência negra no urbano como uma existência conformada por estigmas, subjugações e violências, onde “[...] a manutenção da estratificação social é deslocada da seara da legalidade do trabalho escravo e passa ao controle social urbano através do direito penal com a criminalização dos vadios” (Paulino; Oliveira, 2020, p. 99). Assim, o decreto⁷ que promulgou o Código Penal brasileiro em 1890 pode ser considerado um terceiro pilar do tripé legislativo que ancorou a conformação das relações racializadas em um contexto republicano (Brasil, 1895).

A população negra, recém advinda da escravização de seus corpos, não era possuidora de terras e precisava criar as condições necessárias para atuar no novo contexto social. Aqueles que não conseguiam alcançar uma inserção, tanto no mercado de trabalho quanto na obtenção de uma moradia, se viam inseridos em um processo de criminalização que conformou outra estratégia de atuação junto às pessoas negras, que também está materializada no urbano: a do encarceramento⁸. Ressaltamos que este trabalho não pretende avançar num estudo acerca da população carcerária ou da violência urbana. Entretanto, é necessário destacar que o referido decreto estabeleceu uma ferramenta de atuação do Estado nos moldes da violência previamente implementada na escravização, que passou a atuar como estratégia de contenção social. Em concordância, o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* (2023, p. 314) destaca que “[...] o sistema penitenciário deixa evidente o racismo brasileiro de forma cada vez mais preponderante. A seletividade penal tem cor”.

Os marcos legais apresentados pretenderam delinear a base para a conformação de um panorama social e político durante o surgimento de Belo Horizonte. Essas ações do Estado

⁷ O Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, em seu Capítulo III – Dos Vadios e Capoeiras, estabeleceu como crime o ato de não possuir formas de subsistência por meio de um trabalho, bem como a realização da prática da capoeira (Brasil, 1895).

⁸ Segundo dados do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* (2023), em 2023, 68,2% da população privada de liberdade era negra.

possibilitaram a consolidação da segregação racializada como uma naturalização da geografia socioespacial urbana. Diante disso, e para avançarmos na questão proposta neste estudo, será traçado um panorama das políticas urbanas de Belo Horizonte e de como a questão racial pode ser considerada invisibilizada nos referidos mecanismos de planejamento.

5. SÉCULO XX: PANORAMA DA POLÍTICA URBANA EM BELO HORIZONTE

Anteriormente, foi apresentado um arcabouço legal que permitiu identificar na racialidade uma questão urbana, a partir da qual a população negra foi apartada da sua condição de cidadã, na medida que a sua existência foi sendo delineada às margens da nova conjuntura que se apresentava na transição do colonialismo para o capitalismo.

Oliveira (2019) elabora uma perspectiva histórica da regulação urbana em Belo Horizonte. Com base em sua pesquisa, será criado um paralelo entre as políticas públicas e a origem do planejamento da cidade, visando avançar em uma reflexão conceitual acerca da perspectiva da racialidade que se manifesta entre esses dois conceitos.

A autora inicia seu trabalho definindo o planejamento urbano enquanto um “ímpeto de controle do homem sobre o espaço” (Oliveira, 2019, p. 35). Aqui, entendemos que o termo “homem” citado pela autora pode ser relacionado ao homem branco, detentor da hegemonia do poder político, econômico e social, capaz de conter a produção do espaço sob seu domínio.

A autora também discute o conceito de regularidade relacionada ao urbano e o aproxima de aspectos legais que definem aquilo que é reconhecido como regular, estabelecendo um contraponto.

A irregularidade formal é a que surge em função do descumprimento dos parâmetros urbanísticos estabelecidos pelas Leis de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo e afins. Ela tem origem na desinformação e na falta de identificação da população com a legislação urbanística que produz seus imóveis por meio de autoconstrução ou autogestão ou na estratégia agressiva de alguns empreendedores que visam à obtenção de lucro a qualquer custo (Oliveira, 2019, p. 45).

Identifica-se nessa afirmação uma problemática relativa ao acesso à terra e, conseqüentemente, aos caminhos legais para estar inserido em um panorama de regularidade urbana. No contexto da conformação de Belo Horizonte, a população negra é colocada em uma situação de fragilidade, na medida em que não acessa mecanismos de regularidade para a sua existência em um território que se conforma.

Oliveira (2019, p. 45) discute, ainda, a questão da propriedade como sendo um dos mecanismos de acumulação do capital, visto que “[...] a terra urbana se torna uma mercadoria [e] o direito de propriedade de um imóvel garante o lucro inerente à sua exploração”. Em Belo Horizonte, essa condição coloca a questão urbana como sendo uma mediação entre o que é regular e o que não é, enquanto um processo de planejamento, apontando para uma dialética entre a questão urbana e a racial.

[...] no caso de Belo Horizonte, essa dinâmica levou à criação de uma sequência de promulgação de legislações que até hoje buscam incluir os imóveis irregulares no mercado formal na tentativa de reestabelecer o equilíbrio entre os valores dos imóveis irregulares e regulares (Oliveira, 2019, p. 47).

Para avançar no entendimento da política urbana na questão urbano-racial em Belo Horizonte, analisaremos os intervalos temporais propostos pela autora, no intuito de demonstrar a dialética apresentada neste trabalho, a qual vai desde a concepção do projeto da nova capital até os dias atuais.

Intervalo 01: apagamento racial

Oliveira (2019, p. 95) denomina o intervalo desde a criação da nova capital até o ano de 1922 como o período de “elaboração e implantação do plano geral da Cidade de Minas”. É nesse intervalo temporal que se materializa o plano de Aarão Reis, que determinava o seu assentamento no então Arraial do Curral Del Rey.

Além do embasamento criado a partir das diretrizes para a aquisição de propriedade estabelecidas pela Lei de Terras, foi promulgado em 11 de janeiro de 1895 o Decreto Estadual nº 803, que estabeleceu “as bases para o levantamento do plano geral da capital do Estado”, bem como “as concessões, vendas e distribuição de lotes urbanos e suburbanos” (Minas Gerais, 1895)⁹. O referido marco regulatório possibilitou um manejo do espaço urbano mediante subsídios para “funcionários públicos que migravam de Ouro Preto”, além de ter permitido a remoção da população que ali residia por meio de indenizações ou permutas (Oliveira, 2019,

⁹ Documento *online* não paginado. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/803/1895/>. Acesso em: 18 jul. 2024.

p. 119). Essa população, que era majoritariamente negra, conforme dados abaixo, se viu obrigada a se realocar em outras áreas da cidade para a implantação do novo plano¹⁰.

Sendo assim, também é possível denominar esse período como sendo a época do apagamento da existência negra no território. Silva (2020, p. 472) aponta que “[...] o Arraial do Curral Del Rey foi violentamente alterado pelo empreendimento da nova capital, projetada à luz dos padrões urbanísticos europeus do fazer cidade”. Enquanto isso, Pereira (2019) analisa a preexistência da vivência negra no Arraial do Curral Del Rey e afirma que:

A experiência diaspórica de pessoas de origens africanas no território do Curral Del Rey, assim, já anunciada no século XVIII como expressão da contraface do projeto colonizador nas Minas Gerais, apresenta-se constante nos períodos seguintes (Pereira, 2019, p. 37).

A autora avança na discussão com o seguinte apontamento:

De modo tal que, cerca de duas décadas antes de iniciadas as obras para a criação da “Cidade de Minas”, ocorridas a partir de 1894, pardas e pardos, pretas e pretos, africanas/os e cabras constituíam 69,75% da população do povoado (Pereira, 2019, p. 38).

Em consonância, Dias (2023) cita três evidências dos processos de apagamento da existência negra para a implantação da nova capital. Para tanto, o autor analisa as existências de “Maria, Caboclo João Evangelista e Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos”, onde os dois primeiros seriam possíveis habitantes da região (Dias, 2023, p. 191). A Irmandade, por sua vez, tem sido objeto de pesquisas referentes ao Largo do Rosário, reconhecido como patrimônio cultural de Belo Horizonte (Brasil, 2024a).

Dias (2023) defende que:

Esses são alguns dos exemplos que informam e localizam o contexto de exclusão, apagamento e silenciamento que a população africana em contexto de diáspora foi confrontada para que a cidade de Belo Horizonte fosse mais que um decreto publicado (Dias, 2023, p. 200).

¹⁰ Oliveira (2019) também aponta para uma previsibilidade de financeirização do solo urbano a partir do decreto. Segunda a autora: “É interessante observar, que o próprio Decreto Estadual n. 803, de 11 de janeiro de 1895 já anunciava uma possível estratégia de especulação imobiliária para a valorização dos terrenos ao longo do tempo. De acordo com o documento, parte dos lotes seriam reservados e vendidos somente do prazo de dez anos após a instalação da capital. Este talvez tenha sido um recurso intencionalmente posto na legislação para reaver os recursos públicos utilizados nas obras de implantação da capital. A exemplo da dinâmica da especulação imobiliária sofrida por Paris (grande influência para o projeto), talvez já se esperasse a valorização desses imóveis ao longo do tempo” (Oliveira, 2019, p. 119).

A partir das reminiscências negras apresentadas é possível nomear esse primeiro intervalo temporal como o período de apagamento da existência negra, ou seja, uma estratégia de embranquecimento do espaço urbano, que foi violentamente modificado para o surgimento da metrópole. Na sequência desse processo, pode-se observar uma nova forma de atuação política por meio da sanitização urbana, característica da época.

Intervalo 02: higienismo racializado

Oliveira (2019) determinou o segundo intervalo como sendo o período de dezoito anos que se seguiu de 1922 até 1940, marcado pela promulgação de legislações municipais que incorporaram preceitos de dois movimentos internacionais: o *City Beautiful* e o movimento moderno. Também não é objetivo deste trabalho analisar os referidos movimentos e as suas influências nas tomadas de decisões urbanas na cidade, mas sim o impacto dessas decisões a partir de uma política urbana que conservava “algumas medidas sanitaristas” (Oliveira, 2019, p. 136).

Farias Filho e Alvim (2022) denominam as medidas citadas como o período do higienismo sanitarista. Segundo os autores, apesar do discurso que orientava as decisões estar relacionado à preservação da saúde da população, onde se pretendia evitar a proliferação de doenças infecciosas, o que podia ser identificado nessas ações de planejamento era o objetivo de “[...] criar uma imagem moderna de cidade em conformidade com os preceitos estéticos europeus” (Farias Filho; Alvim, 2022, p. 4). Nesse sentido, pode-se vislumbrar uma racialidade nessas políticas públicas, visto que a população negra conformava um contingente de pessoas que estavam expostas a condições sanitárias precárias, o que justificaria uma higienização desse urbano para atender às demandas das elites da época.

Os autores supracitados reforçam esse entendimento ao afirmar que:

O higienismo sanitarista deverá, então, orientar o *modus operandi* de várias realizações urbanísticas que buscam uma modernização seletiva de espaços urbanos. Essas estratégias de contenção das epidemias acontecem principalmente nas áreas centrais, a começar pela intervenção de remoção pontual de cortiços, que alcança sua maior expressão na prática urbanística dos planos de melhoramentos e embelezamento (Farias Filho; Alvim, 2022, p. 5).

Além das políticas necessárias para a implementação do higienismo urbano, Oliveira (2019) destaca a institucionalização, conceito que tem acompanhado as legislações municipais

até a contemporaneidade. Na época, o zoneamento possibilitou o fomento à verticalização de áreas centrais, corroborando com a intenção de garantir um caráter modernista ao urbano em tela. Sendo assim, não se pode identificar uma política que buscasse integrar a população segregada nas dinâmicas socioespaciais; em vez disso, o que se desenhava era uma política segregatícia.

Nesse cenário, o que se notava era um recrudescimento de áreas segregadas a favor de uma política urbana excludente e higienista, conforme analisado por Costa e Arguelhes (2008):

O projeto da cidade, desde o princípio, foi desafiado e convidado a constantes adaptações decorrentes das demandas sociais. No entanto, as diretrizes políticas concentraram esforços para a realização do que estava no imaginário da elite desde a concepção inicial do plano urbano. Movida pelo anseio de afirmação socioeconômica e política, a sociedade do início do século XX não percebeu a questão social como base para sua organização e fortalecimento (Costa; Arguelhes, 2008, p. 132).

A partir das discussões apresentadas, observa-se que o foco das políticas urbanas em Belo Horizonte nas primeiras décadas do século XX estava voltado para a criação de um espaço que refletisse a modernidade característica da época. E, por meio de uma política higienista, podemos compreender a racialidade presente nessas tomadas de decisões, visto que a população negra não era incluída nesse território em desenvolvimento; pelo contrário, ela era compulsoriamente excluída das dinâmicas socioespaciais da época, onde as áreas centrais da cidade se tornavam cada vez mais embranquecidas.

No último ano deste intervalo, mais precisamente em 1939, foram promulgadas as diretrizes para a criação da região da Pampulha. Com a constituição de uma área projetada a partir de ideais modernistas, concebidos por Oscar Niemeyer e Roberto Burle Marx, essa tomada de decisão aponta para os objetivos institucionais que regiam as demais iniciativas urbanas (Oliveira, 2019). Além disso, essas ações encabeçaram as mudanças que ocorreriam na paisagem urbana no próximo intervalo temporal, reforçando uma visão tecnicista da cidade.

Intervalo 03: hiato legislativo

Para Oliveira (2019, p. 163), o intervalo 03 se refere ao período de 1940 a 1976, no qual ocorreu um “intervalo legislativo”¹¹. Nesse período, contemporâneo ao pós-Segunda Guerra

¹¹ É necessário destacar “[...] o estudo elaborado pela Sociedade para a Análise Gráfica e Mecnográfica Aplicada aos Complexos Sociais – SAGMACS – para a construção de um projeto de lei que resultasse num plano diretor para Belo Horizonte” (Oliveira, 2019, p. 163).

Mundial, Juscelino Kubitschek assumiu a prefeitura da cidade e concretizou o projeto modernista da Pampulha. Esse é um período de dinamismo nas alterações urbanas no país, principalmente nas capitais, onde o projeto modernista se consolidou com a construção de Brasília, finalizada em 1960.

Oliveira (2019, p. 168) destaca, ainda, que foi nesse intervalo que “[...] obteve-se um significativo déficit habitacional nas maiores cidades brasileiras entre as décadas de 1930 e 1960” e que em “[...] Belo Horizonte este processo não foi diferente”. Essa realidade materializada na segregação, cuja matriz se deu desde o surgimento da cidade, foi recrudescida pela ampliação da população, deflagrando a necessidade de elaboração de políticas voltadas para a parcela da população que permanecia à margem dos processos socioespaciais.

O próximo intervalo analisado pela autora se inicia com a promulgação da primeira Lei de Uso e Ocupação do Solo da cidade, a Lei Municipal nº 2.662, de 29 de novembro de 1976 (Oliveira, 2019). Diante disso, avançaremos até os dias atuais e focaremos na impossibilidade de uma alteração das dinâmicas racializadas a partir das tomadas de decisões que embasaram a política urbana ao longo do desenvolvimento da cidade e que, na verdade, reforçam o planejamento como um “ímpeto de controle do homem [branco] sobre o espaço” (Oliveira, 2019, p. 35).

De 1976 a 2024: 48 anos de manutenção da segregação racializada

Para trazer ao debate alguns marcos legais que podem demonstrar que a manutenção da segregação racializada em Belo Horizonte tem sido motivada pela invisibilização de que a questão racial é uma questão de planejamento urbano, precisamos retomar alguns dados.

Considerando que durante mais de 300 anos corpos negros foram traficados, violados e tiveram a sua força de trabalho explorada, mediante a anuência de uma sociedade conformada por pessoas brancas, perguntamos: como essas relações poderiam ser alteradas instantaneamente no dia 14 de maio de 1888, o dia após a promulgação da Lei Áurea? Seria no mínimo ingênuo acreditar que isso poderia acontecer. Afinal, aqueles que estavam acostumados a violentar e explorar, não abririam mão de seus privilégios conquistados a partir da anuência do Estado para subjugar a vida de pessoas negras.

Bustamante (2023) alerta para o fato de que o Estado tem sido o único capaz de mediar os conflitos e as violências geradas pela sociedade. Entretanto, o Estado também é conformado

majoritariamente por pessoas brancas, o que pode apontar para a sua parcialidade nas tomadas de decisões que afetam as relações socioespaciais, bem como a manutenção dessas dinâmicas.

Nos 48 anos de aparatos legais criados para mediar os interesses e as necessidades apresentadas em Belo Horizonte, ações foram realizadas para que pudessem ser identificadas as demandas da população que sempre esteve fora das dinâmicas hegemônicas. Necessário citar a criação da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, a Urbel¹², em 1983, para implementação da Política Municipal de Habitação Popular, mediante a urgência de se “[...] discutir a relação entre urbanismo e exclusão social em função da desigualdade de acesso à terra e da valorização especulativa do solo urbano” (Oliveira, 2019, p. 193). Nesse mesmo período, surgiu o PROFAVELA, “[...] responsável por regularizar e levar infraestrutura a grande parte das áreas de ocupação irregular e interesse social” (Oliveira, 2019, p. 193).

Essas ações e seus desdobramentos criaram uma dinâmica na política urbana que possibilitou a inclusão daqueles que vivenciavam o lado irregular das desigualdades socioespaciais. Poderíamos analisar cada aparato legal criado e quais mecanismos urbanísticos foram responsáveis por ações de planejamento voltadas para as chamadas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) — que incluem áreas periféricas, favelas e aglomerados —, mas daremos um salto para a contemporaneidade. Um salto curto de 48 anos, considerando que há menos de um século o que se desenhava em Belo Horizonte era o apagamento e o higienismo. Se há dois séculos, corpos de negras e negros eram açoitados pela chibata, o que são 48 anos? Nem meio século para a efetivação de mudanças que, na verdade, indicam que a existência de uma disputa de poder que se materializa no urbano.

Bustamante (2023) analisa os principais aparatos legais que são utilizados pela política urbana para as tomadas de decisões de planejamento de Belo Horizonte. A autora avança para a análise dos planos diretores de outras capitais e a percepção é que os referidos aparatos não possuem mecanismos capazes de articular tomadas de decisões que possam impactar nas dinâmicas racializadas materializadas no urbano. Além disso, ela defende que a política urbana é pouco permeável a essas questões.

¹² A Urbel é uma sociedade de economia mista, que segundo disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no artigo 5º, inciso III: “Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta” (Brasil, 1967, art. 5).

No caso de Belo Horizonte, a conclusão é que a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal apartou as decisões relacionadas à população em situação de vulnerabilidade socioespacial para a Urbel, enquanto a questão racial é discutida por outro setor desse organograma político, a Subsecretaria de Assistência Social, que está inserida na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania. A autora afirma que a discrepância entre as possibilidades de atuação dessa subsecretaria, quando comparado à Secretaria Municipal de Política Urbana, pode indicar que a questão racial não tem sido considerada como uma questão urbana. O fato de a Urbel ser um setor à parte dentro dessa estrutura organizacional também corrobora com esse entendimento (Bustamante, 2023).

Segundo dados do Censo de 2022, a atual população de Belo Horizonte é de 2.315.560 pessoas, das quais 56,1% são negras (IBGE, 2023). Em comparação aos dados do Censo de 2010¹³, apesar do aumento no total populacional, o percentual da população autodeclarada negra correspondia a 52,4% desse total. Ou seja, desde então houve uma ampliação dessa faixa populacional na cidade. (DIEESE, [2010]). Diante da variação nos dados de ambos estudos censitários, os quais indicam uma pequena diferença nos percentuais apresentados, realizaremos um paralelo a partir do trabalho do Movimento Nossa BH, conhecido como *Mapa das Desigualdades* (Instituto Nossa BH, 2021).

Os dados do referido trabalho foram coletados a partir do Censo de 2010 (DIEESE, [2010]). Como o percentual da população negra subiu entre esses dois estudos e a população da capital mineira diminuiu, é possível considerar que a materialidade dos mapas abaixo ainda é muito próxima da realidade atual (Figura 1).

A imagem abaixo pretende demonstrar um paralelo entre os dois mapas. O primeiro, à esquerda, indica o percentual da população negra em cada área da cidade. Já o segundo, à direita, se trata da renda média acumulada em cada porção do território. Se à esquerda as áreas mais esbranquiçadas estão localizadas na região central da cidade, à direita é possível vislumbrar uma espécie de inversão das cores do mesmo mapa, onde a região central, destacada na cor mais escura, apresenta o maior acúmulo de capital econômico.

¹³ Segundo o Censo de 2010, o total da população em Belo Horizonte correspondia a 2.375.151 pessoas (DIEESE, [2010]).

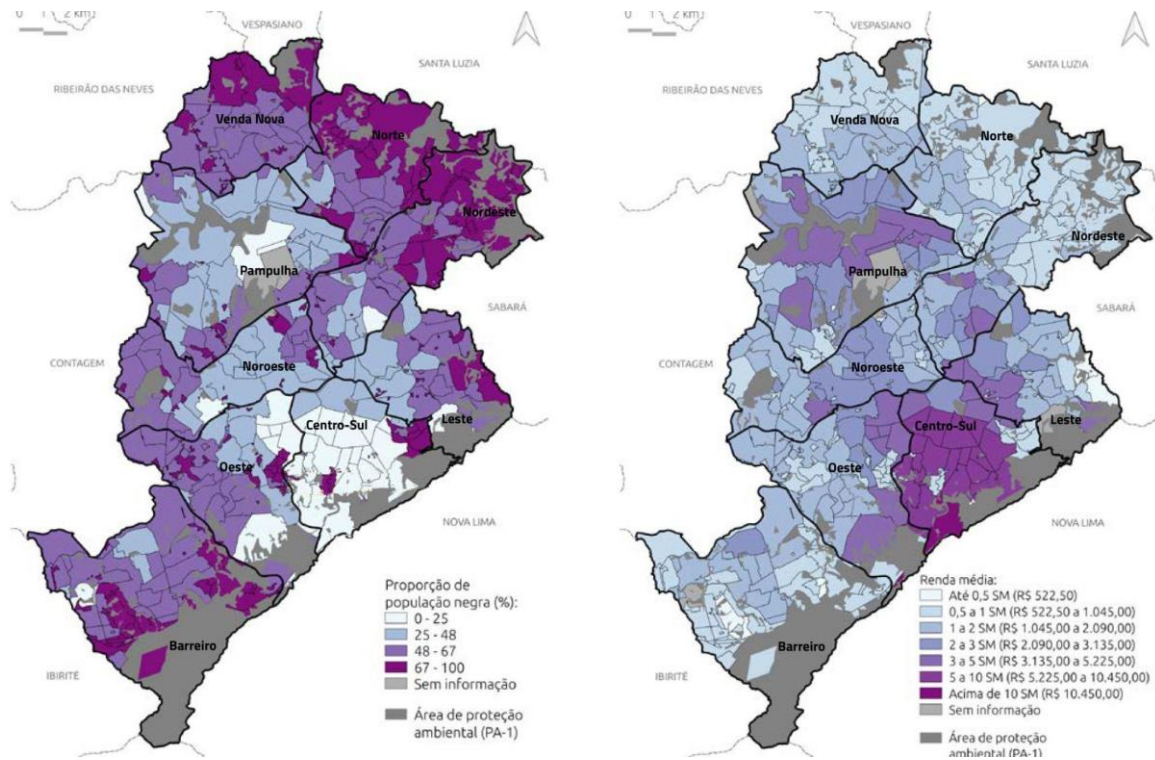


Figura 1. Mapa das desigualdades. Fonte: adaptada pela autora, a partir de DIEESE ([2010]) e Instituto Nossa BH (2021).

A área central de Belo Horizonte é justamente a região planejada que foi discutida ao longo deste trabalho como sendo o início do processo de apagamento e higienização de um projeto de cidade embranquecida, onde a população negra, desprivilegiada de sua cidadania, passou a ocupar as bordas. Assim, os reflexos desses processos podem ser vislumbrados em uma materialidade contemporânea.

Se o objetivo da política urbana é criar as condições necessárias para que Belo Horizonte seja uma “cidade ordenada, acessível, com mobilidade e limpa, para garantir segurança e qualidade de vida à população”, nos perguntamos a quem esse planejamento pretende favorecer? (Belo Horizonte, [2019]).¹⁴ Avançamos e nos questionamos se é possível garantir a qualidade de vida de toda a população desse urbano sem considerar que as relações socioespaciais que se materializam na contemporaneidade foram construídas a partir de uma racialidade.

Em face do exposto, salienta-se que não é viável dissociar o urbano do racial enquanto uma estratégia de fissura das desigualdades. Refletimos, ainda, se a invisibilização dessa

¹⁴ Documento *online* não paginado. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/politica-urbana>. Acesso em: 19 jul. 2024.

necessidade pretende justamente favorecer a manutenção dos processos hegemônicos construídos ao longo da história.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar a indissociabilidade da questão urbana e da questão racial. Num primeiro momento, foi discutida a importância das relações sociais na produção do espaço, bem como a necessidade de compreender como essas relações foram delineadas ao longo da história. Com isso, foi possível identificar uma perspectiva de racialidade nas dinâmicas socioespaciais. Em consonância com esse argumento, foi citada a fala do atual presidente de Portugal, que reconheceu a necessidade de reparar os crimes cometidos pelos processos de colonização brasileiro contra a população.

Para discutir o impacto desses processos na conformação dessa sociedade, foi realizada uma retomada de legislações que precederam a promulgação da extinção da escravização no Brasil, a fim de demonstrar como foi criado um arcabouço legislativo capaz de impedir que a população negra pudesse ser inserida na sociedade num contexto pós-colonialismo. A materialização dos reflexos dessas tomadas de decisões políticas pode ser identificada no surgimento de Belo Horizonte, poucos anos após a promulgação da Lei Áurea.

A partir de pesquisas preexistentes, foi traçado um panorama das políticas que fomentaram o desenvolvimento urbano, mediante processos de apagamento e higienização racial na primeira metade do século XX. Além disso, foi identificado um hiato legislativo entre 1940 e 1976, período em que os ideais modernistas estavam no auge, culminando na construção da Pampulha em Belo Horizonte e no surgimento de Brasília no final dos anos 60.

Observou-se que, nos últimos 48 anos de planejamento da cidade, foram realizadas ações para incluir as demandas da população em situação de vulnerabilidade socioespacial, após anos de negligências. Como exemplo, citou-se a criação da Urbel e do Programa PROFAVELA, que iniciaram uma gestão mais inclusiva na cidade. Também foi apontado o processo de zoneamento urbano e o surgimento das ZEIS, como áreas visibilizadas a partir dessas indicações urbanísticas.

Entretanto, o que se percebe nesse curto espaço temporal até os dias atuais é uma materialização da segregação socioespacial racializada, a qual possui raízes escravocratas. Essa materialização se relaciona, ainda, às tomadas de decisões políticas, que têm mantido a hegemonia do poder econômico, político e social nas mãos de uma parcela da população branca,

detentora de privilégios seculares. Nesse sentido, concluímos que é necessário compreender que a questão racial é uma gênese do urbano e reavaliar o passado recente para criar políticas públicas urbanas capazes de fissurar a trama racializada que conforma a sociedade brasileira.

7. REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 17, 2023. ISSN 1983-7364.

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. **Secretaria Municipal de Política Urbana**. Belo Horizonte, [2019]. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/politica-urbana>. Acesso em: 19 jul. 2024.

BRASIL. Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889. Proclama provisoriamente e decreta como forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os Estados Federais. *In*: BRASIL. **Decretos do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brazil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890. p. 1-2.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. *In*: BRASIL. **Additamento as decisões do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brazil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895. v. 5, p. 2664.

BRASIL. Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. *In*: BRASIL. **Collecção das leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1851a. t. XI, pt. I, p. 267-270.

BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. *In*: BRASIL. **Collecção das leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1851b. t. XI, pt. I, p. 307-314.

BRASIL. Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. *In*: BRASIL. **Collecção das leis do Império do Brazil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. v. 1, t. XXXV-LI, pt. I-II, p. 1-2.

BRASIL. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. **Diário Oficial**: seção 1, Brasília, DF, ano 105, n. 57, supl., 27 mar. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Pesquisa arqueológica busca resgate do Largo do Rosário em Belo Horizonte (MG)**. Brasília, DF, 23 jul. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/assuntos/noticias/pesquisa-arqueologica-busca-resgate-do-largo-do-rosario-em-belo-horizonte-mg>. Acesso em: 23 jul. 2024.

BUSTAMANTE, Cynthia Bráulio Alvim. **Ambivalências urbanas: o protagonismo da população negra em Belo Horizonte - Matripotência, ancestralidade e reparação.** 2023. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

COSTA, Ana Carolina Silva da; ARGUELHES, Delmo de Oliveira. A higienização social através do planejamento urbano de Belo Horizonte nos primeiros anos do século XX. **Universitas Humanas**, Brasília, v. 5, n. 1/2, p. 109-137, jan./dez. 2008.

COSTA, Geraldo Magela. Da compreensividade multidisciplinar à abordagem inter(trans)disciplinar no planejamento urbano e regional. *In*: LIMONAD, Ester; MONTEIRO, João C.; MANSILLA, Pablo (org.). **Planejamento territorial: reflexões, críticas e perspectivas.** São Paulo: Editora Max Limonad, 2021. v. 1, p. 220-234.

COSTA, Heloisa Sares de Moura. A trajetória da temática ambiental no planejamento urbano no Brasil: o encontro de racionalidades distintas. *In*: COSTA, Geraldo Magela; MENDONÇA, Jupira Gomes de (org.). **Planejamento urbano no Brasil: trajetória, avanços e perspectivas.** Belo Horizonte: C/Arte, 2008. p. 80-93.

DIAS, Daniel Henrique de Menezes. Do Curral Del Rey à Belo Horizonte: resgate imagético da experiência negra na cidade. **Revista Ñanduty**, [s. l.], v. 11, n. 18, p. 179-203, 2023.

DIEESE. Observatório do Trabalho de Minas Gerais. **Estimativa da população residente por cor ou raça.** [S. l., 2010]. Disponível em: <https://minasgerais.dieese.org.br/ws2/tabela/minas/estimativa-da-populacao-residente-por-cor-ou-raca>. Acesso em: 19 jul. 2024.

FARIAS FILHO, José Almir; ALVIM, Angélica Tanus Benatti. Higienismo e forma urbana: uma biopolítica do território em evolução. **Urbe: Revista Brasileira de Gestão Urbana**, [s. l.], v. 14, art. e20220050, 2022.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes.** São Paulo: Editora Globo, 2008.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Atlas histórico do Brasil.** [S. l.], c2023. Disponível em: <https://atlas.fgv.br/>. Acesso em: 18 jul. 2024.

IBGE. **Panorama do censo 2022: Minas Gerais - 31.** [S. l.], 28 maio 2023. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 18 jul. 2024.

INSTITUTO NOSSA BH. **Mapa das desigualdades: Belo Horizonte e Região Metropolitana de Belo Horizonte - 14 municípios.** Belo Horizonte: Instituto Nossa BH, 2021.

KURY, Lorelai. **Iluminismo e império no Brasil: o patriota (1813-1814).** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 803, de 11 de janeiro de 1895**. Estabelece as bases para o levantamento do plano geral da capital do estado, em construção no distrito de Belo Horizonte, desmembrado para esse fim do município de Sabará, e bem assim para as concessões, vendas e distribuições de lotes urbanos e suburbanos para construções naquele distrito. [Ouro Preto, MG]: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 1895.

OLIVEIRA, Natália Mara Arreguy. **Regulação urbana**: complexidades da legislação e dos parâmetros urbanísticos de Belo Horizonte. 2019. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

PAULINO, Silvia Campos; OLIVEIRA, Rosane. Vadiagem e as novas formas de controle da população negra urbana pós-abolição. **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 94-110, 2020.

PEREIRA, Josemeire Alves. **Para além do horizonte planejado**: racismo e produção do espaço urbano em Belo Horizonte (séculos XIX e XX). 2019. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2019.

SANTOS, Renato Emerson. Sobre espacialidades das relações raciais: raça, racialidade e racismo no espaço urbano. *In*: SANTOS, Renato Emerson (org.). **Questões urbanas e racismo**. Brasília: ABPN, 2012. (Coleção Negras e Negros: Pesquisas e Debates).

SILVA, Lisandra Mara. Lei e discriminação na produção da cidade segregada. **Revista da ABPN**, [s. l.], v. 12, n. 34, p. 463-488, set./nov. 2020.

SILVA, Lisandra Mara. **Propriedades, negritude e moradia na produção da segregação racial da cidade**: cenário Belo Horizonte. 2018. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

VIEIRA, Liliane de Castro. **O coloquial como marca**: aspectos da evolução urbana de Ouro Preto. 2016. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.